



28/09/2021

Número: **0000143-60.2019.8.17.2560**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Custódia**

Última distribuição : **11/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE IVO DA SILVA RODRIGUES FREITAS (AUTOR)	HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
89451 259	28/09/2021 13:58	<u>2629467_RECURSO_DE_APELACAO_01</u>	Petição em PDF



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUSTODIA/PE

Processo n. 00001436020198172560

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE IVO DA SILVA RODRIGUES FREITAS**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CUSTODIA, 20 de setembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/09/2021 13:58:50
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092813585016700000087553544>
Número do documento: 21092813585016700000087553544

Num. 89451259 - Pág. 1

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUSTODIA / PE

Processo n.º 00001436020198172560

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: JOSE IVO DA SILVA RODRIGUES FREITAS

RAZÕES DO RECURSO

COLENDÂ CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 26/03/2017.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

Dispositivo

POSTO ISTO, tendo por supedâneo as razões sobreditas, JULGO PROCEDENTE a pretensão autoral, para condenar o requerido a efetuar o pagamento da quantia de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), com correção monetária desde a data do evento danoso, nos termos da Súmula 580 do STJ, e juros moratórios a partir da citação (Súmula 426 do STJ), extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil.

Condeno a parte ré ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, arquive-se.

Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/09/2021 13:58:50
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092813585016700000087553544>
Número do documento: 21092813585016700000087553544

Num. 89451259 - Pág. 2

NULIDADE DA SENTENCA- RETORNO DOS AUTOS AO JUIZO A QUO- ELABORACAO DE NOVO LAUDO-

- LAUDO GRADUA POR 2 VEZES O MESMO MEMBRO

DO BIS IN IDEM

Trata-se de caso em que o APELADO alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente, requerendo em juízo a complementação da indenização do Seguro DPVAT.

Na instrução processual, o Nobre Magistrado determinou a realização de perícia médica, a fim de apurar eventuais lesões suportadas pela parte Autora, suas respectivas extensões e o nexo de causalidade entre as supostas lesões e o acidente automobilístico narrado na exordial.

Após análise do laudo pericial de fls., realizado pelo i. expert, verifica-se que o **REFERIDO EXAME CLÍNICO É INCAPAZ DE PROVAR O DIREITO À INDENIZAÇÃO REQUERIDA PELA PARTE AUTORA.**

Vejamos conclusão da perícia:

Segmento anatômico (discrimine o local da lesão e o percentual)

1ª lesão: Wtóelo E (MSE) Parcial completo

- a) 10% - residual
- b) 25% - leve
- c) 50% - média

☒ 75% - intensa woxo

2ª lesão: MIE Parcial incompleto

- a) 10% - residual

b) 25% - leve

c) 50% - média

☒ 75% - intensa

3ª lesão: MIE Tonelos Parcial incompleto

- a) 10% - residual

b) 25% - leve

☒ 50% - média

d) 75% - intensa

*D. Arthur L. S. Medeiros
Ortopedista / Cirurgião de Ombro
CRM-15.657 / TEDT: 13872*



Assim o perito atestou 3 lesões, vejamos:

- PRIMEIRA LESAO: COTOVELO ESQUERDO (MSE) 75 %

Inicialmente cabe ressaltar que a tabela prevê indenização específica para cotovelo:

Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					

Dessa forma o enquadramento correto para a lesão seria 75 % do cotovelo e não no membro superior esquerdo como todo = R\$ 2.531,25

- SEGUNDA E TERCEIRA LESOES- MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

O ilustre perito GRADUA DUAS VEZES O MESMO SEGMENTO AO APURAR LESÃO NO TORNOCOLO ESQUERDO COMO SENDO DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO E NOVAMENTE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO (COXA).

Cumpre esclarecer que bis in idem é um princípio jurídico que significa "bis", repetição, "in idem", sobre o mesmo, justamente o que ocorre no presente caso no momento em que o *expert* apura duas lesões no mesmo segmento, imputando à ré o pagamento em duplicidade ao apurar duas vezes lesões no membro inferior esquerdo.

Desta forma, requer aos ilustres julgadores seja declarada NULA a r. sentença retornando os autos ao juízo *a quo* para que seja realizada uma nova perícia no apelado enquadrando corretamente as lesões na tabela tendo em vista a impossibilidade de condenação em duplicidade apurando a real lesão sofrida pela parte apelada.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pretendia o Autor/Apelado com a demanda, o recebimento de indenização no importe de R\$ 13.500,00, contudo, obteve a condenação da Seguradora ao pagamento de R\$ 4.050,00 (QUATRO MIL E CINQUENTA REAIS).

Ressalta-se que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, logo, torna-se injustificável o patamar estipulado na r. sentença

Soma-se a isso, que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, bem como houve uma razoável duração do processo, não havendo em que se falar em majoração dos honorários advocatícios, de maneira que a sentença está em total consonância com o que estabelece o CPC sobre o tema.

Assim requer seja minorado os honorários para 10 % do valor da condenação.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz "*a quo*", dando provimento ao presente recurso.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/09/2021 13:58:50
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092813585016700000087553544>
Número do documento: 21092813585016700000087553544

Num. 89451259 - Pág. 4

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CUSTODIA, 20 de setembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/09/2021 13:58:50
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092813585016700000087553544>
Número do documento: 21092813585016700000087553544

Num. 89451259 - Pág. 5

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE IVO DA SILVA RODRIGUES FREITAS**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **CUSTODIA**, nos autos do Processo nº 00001436020198172560.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/09/2021 13:58:50
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092813585016700000087553544>
Número do documento: 21092813585016700000087553544

Num. 89451259 - Pág. 6



28/09/2021

Número: **0000143-60.2019.8.17.2560**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Custódia**

Última distribuição : **11/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE IVO DA SILVA RODRIGUES FREITAS (AUTOR)	HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
89451 261	28/09/2021 13:58	<u>2629467_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02</u>	Outros (Documento)

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00776.768178 7 87790000046488					
Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento Cedente Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Custódia								
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.				Vencimento
20/09/2021	776768	DS	N	20/09/2021				20/10/2021
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor				Agência / Código do Cedente
	17	R\$						3234 / 354800
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.								
Natureza da Ação:		Nº do Processo:	00001436020198172560	Base de cálculo	R\$ 15.496,08			
Qtd	Descrição		Valor Unit.	Valor Total				
1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo		R\$ 154,96	R\$ 154,96				
1	Custas 2% sobre a base de cálculo		R\$ 309,92	R\$ 309,92				
		Total	R\$ 464,88				(=) Valor Cobrado	
		Tarifa Banco	R\$ 0,00				R\$ 464,88	
Sacado SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104 Sacador / Avalista								

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00776.768178 7 87790000046488					
Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento Cedente Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Custódia								
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.				Vencimento
20/09/2021	776768	DS	N	20/09/2021				20/10/2021
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor				Agência / Código do Cedente
	17	R\$						3234 / 354800
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.								
Natureza da Ação:		Nº do Processo:	00001436020198172560	Base de cálculo	R\$ 15.496,08			
Qtd	Descrição		Valor Unit.	Valor Total				
1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo		R\$ 154,96	R\$ 154,96				
1	Custas 2% sobre a base de cálculo		R\$ 309,92	R\$ 309,92				
		Total	R\$ 464,88				(=) Valor Cobrado	
		Tarifa Banco	R\$ 0,00				R\$ 464,88	
Sacado SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104 Sacador / Avalista								

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00776.768178 7 87790000046488					
Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento Cedente Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Custódia								
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.				Vencimento
20/09/2021	776768	DS	N	20/09/2021				20/10/2021
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor				Agência / Código do Cedente
	17	R\$						3234 / 354800
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.								
Natureza da Ação:		Nº do Processo:	00001436020198172560	Base de cálculo	R\$ 15.496,08			
Qtd	Descrição		Valor Unit.	Valor Total				
1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo		R\$ 154,96	R\$ 154,96				
1	Custas 2% sobre a base de cálculo		R\$ 309,92	R\$ 309,92				
		Total	R\$ 464,88				(=) Valor Cobrado	
		Tarifa Banco	R\$ 0,00				R\$ 464,88	
Sacado SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104 Sacador / Avalista								

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/09/2021 13:58:50
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092813585059600000087553546>
 Número do documento: 21092813585059600000087553546

Num. 89451261 - Pág. 1

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

27/09/2021 - BANCO DO BRASIL - 15:59:23
125101251 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4

BANCO DO BRASIL

00190000090310643400800776768178787790000046488

BENEFICIARIO:

FUNDO E R M PODER JU

NOME FANTASIA:

TJPE- FERM SICAJUD

CNPJ: 18.335.922/0001-15

PAGADOR:

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SE

CNPJ: 09.248.608/0001-04

NR. DOCUMENTO	92.703
NOSSO NUMERO	31064340000776768
CONVENIO	03106434
DATA DE VENCIMENTO	20/10/2021
DATA DO PAGAMENTO	27/09/2021
VALOR DO DOCUMENTO	464,88
VALOR COBRADO	464,88

NR.AUTENTICACAO 9.84F.030.A69.366.732

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Assinada por J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

27/09/2021 15:59:23

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.

